

## Capítulo 14

### **Matérias para entrançar outros produtos de origem vegetal, não especificados nem compreendidos em outros Capítulos**

#### **Notas.**

1. Excluem-se do presente Capítulo e incluem-se na Seção XI, as matérias e fibras vegetais das espécies principalmente utilizadas na fabricação de têxteis, qualquer que seja o seu preparo, bem como as matérias vegetais que tenham sofrido um preparo especial com o fim de as tornar exclusivamente utilizáveis como matérias têxteis.
2. A posição 14.01 compreende, entre outros, os bambus (mesmo fendidos, serrados longitudinalmente, cortados em tamanhos determinados, arredondados nas extremidades, branqueados, tornados ignífugos, polidos ou tingidos), as tiras de vime, de canas e semelhantes, as medulas e fibras de rotim. Não se incluem nesta posição as fasquias, lâminas ou fitas, de madeira (posição 44.04).
3. Não se inclui na posição 14.02 a lã de madeira (posição 44.05).
4. Não se incluem na posição 14.03 as cabeças preparadas para escovas, pincéis e artefatos semelhantes (posição 96.03).

---

**14.01** **Matérias vegetais das espécies principalmente utilizadas em cestaria ou espartaria (por exemplo: bambus, rotins, canas, juncos, vimes, ráfia, palha de cereais limpa, branqueada ou tingida, casca de tília).**

1401.10.00	- Bambus
1401.20.00	- Rotins
1401.90	- Outras
1401.90.10	Canas
1401.90.30	Vimes
1401.90.40	Ráfia
1401.90.90	Outras

**1402.00.00** **Matérias vegetais das espécies principalmente utilizadas para enchimento ou estofamento [por exemplo: sumaúma (“kapok”), crina vegetal, zostera (crina marinha)], mesmo em mantas com ou sem suporte de outras matérias.**

**14.03** **Matérias vegetais das espécies principalmente utilizadas na fabricação de vassouras ou de escovas (por exemplo: sorgo, piaçaba, raiz de grama, tampico), mesmo torcidas ou em feixes.**

1403.00.10	Piaçaba
1403.00.90	Outras

**14.04                   Produtos vegetais não especificados nem compreendidos em outras posições.**

- 1404.10               -   Matérias-primas vegetais, das espécies principalmente utilizadas em tinturaria ou curtimenta
  - 1404.10.10                Urucum
  - 1404.10.90                Outros
  
  - 1404.20.00           -   Línteres de algodão
  
  - 1404.90               -   Outros
  - 1404.90.30                Cascas de quilaia
  - 1404.90.90                Outros
-